



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **DESPACHO**

Destino: **NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

Processo: **08505.038886/2018-22**

Interessado: **DAVID LUIS DA SILVA**

1. Trata-se de Defesa Administrativa apresentada pelo imigrante **DAVID LUIS DA SILVA**, nacional de Guiné Bissau, em face do **Auto de Infração e Notificação nº 0183_00767_2018**, lavrado em seu desfavor, tendo em vista o cometimento da infração administrativa tipificada no artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017 (estada irregular no território nacional, após escoado o prazo legal).
2. Consulta ao Sistema de Registro Nacional Migratório - SISMIGRA indica que o autuado procedeu à regularização de sua situação migratória, estando classificado como RESIDENTE, com amparo legal 286 - Art. 37 da Lei nº 13.445/2017, com carteira de registro nacional migratório válida até 03/06/2027.
3. Em sua **Defesa Administrativa** o autuado solicitou a isenção da multa que lhe foi aplicada, por questões de dificuldades financeiras.
4. Após, ter sido notificado, em **11/07/2018**, a complementar a documentação comprobatória de sua situação de hipossuficiência econômica, **no prazo de 10 dias**, o autuado apresentou documentos diversos, em **22/10/2018**, indicando que os gastos seus e de sua família o impossibilitam de efetuar o recolhimento da referida multa.
5. Ao analisar o referido processo administrativo, em **01/11/2018**, esta Unidade Policial indeferiu a Defesa Administrativa apresentada, tendo em vista a sua intempestividade, visto que os documentos complementares não foram apresentados dentro do prazo de 10 (dez) dias, tendo então notificado o autuado acerca da possibilidade de apresentação de Recurso Administrativo à instância imediatamente superior, no prazo de dez (10) dias a contar da publicação, conforme disposto no § 8º, da Lei nº 13.445/2017.
6. Considerando, no entanto, que a Decisão Administrativa datada de 01/11/2018 não foi publicada na página eletrônica da Polícia Federal, determino: **a)** a publicação da Decisão Administrativa datada de **01/11/2018** na página eletrônica da Polícia Federal; **b)** o encaminhamento de nova mensagem eletrônica ao autuado, juntamente com a Decisão Administrativa datada de 01/11/2018 e com este Despacho, cientificando o autuado de que poderá apresentar Recurso Administrativo em face desta decisão à instância imediatamente superior, no prazo de dez (10) dias a contar da publicação, conforme disposto no § 8º, da Lei nº 13.445/2017. **Saliento que em razão da quarentena decorrente da pandemia do coronavírus, o referido prazo recursal de 10 (dez) dias encontra-se suspenso, sendo que somente começará a fluir após a retomada das atividades normais de atendimento ao público por parte desta Unidade Policial, a ser oportunamente divulgada na página oficial da Polícia Federal na Internet.**

MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA
Delegado de Polícia Federal
NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/06/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15096267** e o código CRC **40F39DCF**.

Referência: Processo nº 08505.038886/2018-22

SEI nº 15096267